



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



ANEXO I
TERMO DE REFER NCIA

OBJETO: AQUISI O DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS A EQUIPAR AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DSTE MUNIC PIO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O B SICA (SEMEB);

TIPO DE LICITA O: Menor pre o por LOTE;

FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 24 da Lei 14.133/2021.

FORNECIMENTO: parcelado;

 RG O: unidade de atua o integrante da estrutura da Administra o P blica;

ENTIDADE: unidade de atua o dotada de personalidade jur dica;

ADMINISTRA O P BLICA: administra o direta e indireta da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios, inclusive as entidades com personalidade jur dica de direito privado sob controle do poder p blico e as funda es por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRA O:  rg o ou entidade por meio do qual a Administra o P blica atua;

AGENTE P BLICO: indiv duo que, em virtude de elei o, nomea o, designa o, contrata o ou qualquer outra forma de investidura ou v nculo, exerce mandato, cargo, emprego ou fun o em pessoa jur dica integrante da Administra o P blica;

AUTORIDADE: agente p blico dotado de poder de decis o;

CONTRATANTE: pessoa jur dica integrante da Administra o P blica respons vel pela contrata o;

CONTRATADO: pessoa f sica ou jur dica, ou cons rcio de pessoas jur dicas, signat ria de contrato com a Administra o;

LICITANTE: pessoa f sica ou jur dica, ou cons rcio de pessoas jur dicas, que participa ou manifesta a inten o de participar de processo licitat rio, sendo-lhe equipar vel, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de servi o que, em atendimento   solicita o da Administra o, oferece proposta;

SERVI O: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administra o;

COMISS O DE CONTRATA O: conjunto de agentes p blicos indicados pela Administra o, em car ter permanente ou especial, com a fun o de receber, examinar e julgar documentos relativos  s licita es e aos procedimentos auxiliares;

S TIO ELETR NICO: s tio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informa es e os servi os de governo digital dos seus  rg os e entidades;

REPACTUA O: forma de manuten o do equil brio econ mico-financeiro de contrato utilizada para servi os cont nuos com regime de dedica o exclusiva de m o de obra ou predomin ncia de m o de obra, por meio da an lise da varia o dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada   apresenta o das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo,   conven o coletiva ou ao diss dio coletivo ao qual o or amento esteja vinculado, para os custos decorrentes da m o de obra;

AGENTE DE CONTRATA O: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados p blicos dos quadros permanentes da Administra o P blica, para tomar decis es, acompanhar o tr mite da licita o, dar impulso ao procedimento licitat rio e executar quaisquer outras atividades necess rias ao bom andamento do certame at  a homologa o.

 RG O PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licita es e Leil es, entidade conveniada



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

com a prefeitura municipal de LIMOEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://blcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público.

PMLN: Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE;
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: Geralmente Jornal o Povo;
D.O.M.L.N.: Diário Oficial do Município de limoeiro do Norte.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Regulamentos municipais, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a administração visa aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados à população, a presente aquisição tem como objetivo melhorar o atendimento as crianças do ensino infantil que estarão no ensino em tempo integral, desenvolvendo um projeto piloto no município, com perspectiva de excelentes resultados e projeção de aumento no número de alunos da educação infantil em tempo integral nos próximos anos. Para tanto, visando tais objetivos, faz-se necessária a presente solicitação, a fim de atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QTE.	UND.
1	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO REFORÇADO PARA COZIMENTO 45L OU SUPERIOR	105	UNIDADE
2	CANECA PLÁSTICA PARA MERENDA 350ML	2500	UNIDADE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO



	OU SUPERIOR		
3	COLHER DE SOPA INOX. CORRIGIR ORTOGRAFIA DO SEGUINTE OBJETO: COLHER, MATERIAL INOX, TIPO:SOPA.	2500	UNIDADE
4	COLHER GRANDE COLHER GRANDE DE SERVIR EM AÇO INOX	175	UNIDADE
5	CONCHAS CONCHAS PARA SERVIR EM AÇO INOX	175	UNIDADE
6	ESCORREDOR PARA MACARRÃO ESCORREDOR PARA MACARRÃO 50CM OU SUPERIOR	35	UNIDADE
7	FRIGIDEIRA GRANDE DE ALUMÍNIO FRIGIDEIRA GRANDE DE ALUMÍNIO Nº30 OU SUPERIOR	70	UNIDADE
8	JARRA DE PLÁSTICO JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA PARA SUCO, 3,7L OUSUPERIOR	175	UNIDADE
9	PANELA DE PRESSÃO PANELA DE PRESSÃO PROFISSIONAL, FECHAMENTO EXTERNO, NO MÍNIMO 20L	35	UNIDADE
10	PENEIRA 20 CM PENEIRA 20CM EM POLIPROPILENO	35	UNIDADE
11	PRATO DE VIDRO TEMPERADO PRATO DE VIDRO TEMPERADO, 22CM DE DIÂMETRO	2500	UNIDADE

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QTE.	UND.
1	COLÔNIA INFANTIL, 400ML, COM FRAGRÂNCIAS INFANTIS, DERTAMOLOGICAMENTE TESTADO, ATÓXICO	2000	UNIDADE
2	CONDICIONADOR LÍQUIDO INFANTIL NEUTRO LITRO, COM FRAGR NCIAS INFANTIS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ATÓXICO.	1000	UNIDADE
3	CREME DENTAL INFANTIL CREME DENTAL COM NO MÍNIMO 50G, COM FLÚOR MÍNIMO DE 1000PPM ETAMPA ROSQUEÁVEL.	7650	UNIDADE
4	CREME PARA ASSADURAS 90G - TIPO PANTENOL (DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ATÓXICO, CONTENDO PANTENOL, ÓLEO DE AMÊNDOA E ALOE VERA).	500	UNIDADE
5	ESCOVA DE CABELO INFANTIL ANTIESTÁTICA, PENTE DE CABELO COLORIDO, PLÁSTICO PARA CRIANÇAS, PORTÁTIL, CONFORTÁVEL, CABEÇA DE MASSAGEADOR, TAMANHO MÍNIMO 10CM, CORES VARIADAS.	1000	UNIDADE
6	ESCOVA DE DENTE ESCOVA DE DENTE COM CERDAS MACIAS ADEQUADAS E APROVADAS PELO ÁRGÃO REGULADOR DO PAÍS, CABEÇA TAMANHO 40 E CAPA PROTETORA DE CERDAS.	5550	UNIDADE
7	ESCOVA DE DENTE INFANTIL ESCOVA DE DENTE COM CERDAS MACIAS ADEQUADAS E APROVADAS PELO ÓRGÃO REGULADOR DO PAIS, CABEÇA TAMANHO PRÓPRIO PARA CRIANÇA E CAPA PROTETORA DE CERDAS, CORES VARIADAS.	2100	UNIDADE
8	MAMADEIRA INFANTIL EM SILICONE, CANUDO COM CONTROLE POR MORDIDA, CAPACIDADE 300ML, COM ALÇA, DI METRO INFERIOR 7,5CM, ALTURA 17,5CM, MATERIAL: PLÁSTICO/SILICONE, CORES VARIADAS	1000	UNIDADE
9	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL NEUTRO 1 LITRO, COM FRAGR NCIAS INFANTIS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ATÓXICO.	2000	UNIDADE
10	SHAMPOO LÍQUIDO INFANTIL NEUTRO 1 LITRO, COM FRAGR NCIAS INFANTIS, DERMATOLOGICAMENTE	1000	UNIDADE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



	TESTADO, ATÓXICO.		
11	CREME PARA ASSADURAS 90G - TIPO PANTENOL (DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ATÓXICO, CONTENDO PANTENOL, ÓLEO DE AMÊNDOA E ALOE VERA).	500	UNIDADE
12	TOALHAS UMIDECIDAS TOALHAS UMIDECIDAS ELABORADAS ESPECIALMENTE PARA PELE DE BEBÊ, COM FÓRMULA SUAVE, SEM ÁLCOOL ETÍLICO, SEM PARABENOS, POSSUINDO EXTRATO DE ALGODÃO, RESISTENTE E MACIA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. PACOTE MÍNIMO DE 100 UNIDADES	2000	UNIDADE

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QTE.	UND.
1	COLCHONETE ESPUMA D33 OU D28, PERFEITO ATIVIDADES RECREATIVAS E DESCANSO DE CRIANÇAS. PRODUZIDO EM ESPUMA D33, 100% FORRADO EM NAPA E COM TRATAMENTO ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICO. ENCHIMENTO: POLIPROPILENO. MEDIDA MÍNIMA: 100X60X10CM. REVESTIMENTO: NAPA. PRODUTO 100% FORRADO EM NAPA, GARANTINDO HIGIENE E FACILIDADE DE LIMPEZA, SEM ZÍPER.	1300	UNIDADE

LOTE IV

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QTE.	UND.
1	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO INFANTIL G C/46 UND. FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO INFANTIL G C/46 UND COM FORMATO ANATÔMICO, SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA COM ELASTANO PARA AJUSTAR NA PERNA E CINTURA AJUSTÁVEL, PACOTE COM 46 UNIDADES.	1200	PACOTE
2	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO INFANTIL GG C/44 UND. FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO INFANTIL GG C/44 UND COM FORMATO ANATÔMICO, SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA COM ELASTANO PARA AJUSTAR NA PERNA E CINTURA AJUSTÁVEL, PACOTE COM 46 UNIDADES.	1200	PACOTE
3	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO INFANTIL XG FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO INFANTIL EXTRA XG C/44 UND COM FORMATO ANATÔMICO, SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA COM ELASTANO PARA AJUSTAR NA PERNA E CINTURA AJUSTÁVEL, PACOTE COM 46 UNIDADES.	400	UNIDADE
4	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO M FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO INFANTIL M COM FORMATO ANATÔMICO, SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA COM ELASTANO PARA AJUSTAR NA PERNA E CINTURA AJUSTÁVEL, PACOTE COM NO MÍNIMO 44 UNIDADES.	1200	PACOTE

MM



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



LOTE V

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QTE.	UND.
1	SQUEEZER SQUEEZE: GARRAFA PARA ÁGUA PEQUENA, SQUEEZE ESCOLAR, PERSONALIZADA, CAPACIDADE PARA 500ML, NAS MEDIDAS MÍNIMAS DE: 7CM DE DIÂMETRO, ALTURA DE 17CM COM TAMPA FECHADA. TAMPA ROSQUEÁVEL EM PVC, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 4CM, NA COR VERDE, COM 01 UND BICO EM PVC NO CENTRO DA TAMPA NA COR BRANCA, COM SISTEMA ABRE EFECCHA PARA SAÍDA D'ÁGUA. O CORPO DEVE SER EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE E POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PRODUTOS NÃO RECICLADOS), NA COR BRANCA, ÁREA MINIMA DE PERSONALIZAÇÃO: 70% DO OBJETO, ONDE DEVE SER ESTAMPADA A ARTE DA SEMEB	7700	UNIDADE

LOTE VI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QTE.	UND.
1	MOCHILA DE PANO MOCHILA DE PANO 100% POLIÉSTER, COR BRANCA -VNÇ7 DUAS ALGAS AJUSTÁVEIS, ECHAMENTO SUPERIOR AJUSTÁVEL, 4/ COMPARTIMENTO, DIMENSÕES MÍNIMAS 25CM X 35CM. DEVEM SEGUIR ESTRITAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DE CONFECÇÃO E SUBLIMAÇÃO DO ANEXO 01 UND HI — ILUSTRAÇÃO DA MOCHILA DE PANO PARA CONFECÇÃO E SUBLIMAÇÃO, E AS RESPECTIVAS LOGOMARCAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA -SEMEB BORDADOS.	7700	UNIDADE

LOTE VII

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QTE.	UND.
1	COBERTOR DUPLA FACE EM MICROFIBRA UNICOLOR POSSUI UM LADO EM MICROFIBRA COM DETALHES EM PLUSH PARA AQUECER MAIS, E O OUTRO LADO COM TECIDO SHERPA (TIPO LÃ CARNEIRINHO), 100% POLIÉSTER, ANTIALÉRGICO, FACILMENTE LAVÁVEL, LEVE, CONFORTÁVEL, MACIO, TOQUE SUAVE E FOFINHO, COM ACABAMENTO IMPECÁVEL, EM BAINHA DUPLA COM COSTURA REFORÇADA EM TODAS AS LATERAIS, SEM CHEIRO. PERFEITO ACABAMENTO DAS COSTURAS, SEM SOBRA DE LINHA, LINHA DE BOA QUALIDADE, QUE NÃO ARREBENTE FACILMENTE. MEDIDAS: 90CM X 110CM	600	UNIDADE
2	FRONHA FRONHA TIPO ENVELOPE MEDINDO 0,30M X 0,40M, COM DOBRA INTERNA DE NO MÍNIMO 15CM, COM FAIXA DECORATIVA DE 10 CM NA PARTE DE CIMA DA FRONHA (TECIDO IGUAL AO UTILIZADO NO LENÇOL DE SOBREPOR). EM TECIDO TIPO FIO MISTO (FILAMENTO) 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, MÍNIMO 180 FIOS. CONFECIONADO EM COSTURA RETA SIMPLES E OVERLOCK. O TECIDO LISO DEVERÁ TER CORES SUAVES (AMARELO CLARO, VERDE ÁGUA, SALMÃO, BEGE, AZUL CLARO, ROSA CLARO). PERFEITO ACABAMENTO DAS COSTURAS, SEM SOBRA DE LINHA, LINHA DE BOA QUALIDADE, QUE NÃO ARREBENTE FACILMENTE, COSTURAS RETAS. TODAS AS CARACTERÍSTICAS DEVEM ESTAR VISÍVEIS NA ETIQUETA DAS PEÇAS. PESO MÍNIMO: 36G	600	UNIDADE
3	LENÇOL DE BAIXO LENÇOL DE BAIXO COM BOTÃOZINHO DE PRESSÃO MEDINDO 1,10M DE COMPRIMENTO E 0,80M DE LARGURA. EM TECIDO TIPO FIO MISTO (FILAMENTO) 67%	600	UNIDADE

AMZ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



	ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, MÍNIMO 180 FIOS. CONFECCIONADO EM COSTURA RETA SIMPLES E OVERLOCK. O TECIDO LISO DEVERÁ TER CORES SUAVES (AMARELO CLARO, VERDE ÁGUA, SALMÃO, BEGE, AZUL CLARO, ROSA CLARO). O LENÇOL É FIXADO ATRAVÉS DE 3 TIRAS NA PARTE DE TRÁS, COSTURADAS EM 6 PONTOS, COMFECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES DE PRESSÃO. LENÇOL DEBAIXO QUE ENCAIXE PERFEITAMENTE NA CAMINHA, PERMITINDO O EMPILHAMENTO MESMO SEM TIRAR O LENÇOL. PERFEITO ACABAMENTO DAS COSTURAS, SEM SOBRA DE LINHA, LINHA DE BOA QUALIDADE QUE NÃO ARREBENTE FACILMENTE, COSTURAS RETAS, BOTÕES DE PRESSÃO DE BOA QUALIDADE. TODAS AS CARACTERÍSTICAS DEVEM ESTAR VISÍVEIS NA ETIQUETA DAS PEÇAS. PESO MÍNIMO: 108G		
4	LENÇOL DE SOBREPOR LENÇOL DE SOBREPOR MEDINDO 1,30M DE TECIDO LISO E VIROL DE 0,20M DE TECIDO ESTAMPADO COM MOTIVOS INFANTIS UNISSEX, TOTALIZANDO 1,50M DE COMPRIMENTO POR 1M DE LARGURA. EM TECIDO TIPO FIO MISTO (FILAMENTO) 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, MÍNIMO 180 FIOS. CONFECCIONADO EM COSTURA RETA SIMPLES E OVERLOCK. O TECIDO LISO DEVERÁ TER CORES SUAVES (AMARELO CLARO, VERDE ÁGUA, SALMÃO, BEGE, AZUL CLARO, ROSA CLARO). PERFEITO ACABAMENTO DAS COSTURAS, SEM SOBRA DE LINHA, LINHA DE BOA QUALIDADE, QUE NÃO ARREBENTE FACILMENTE, COSTURAS RETAS. TODAS AS 2.000 CRECER/CRESCER R\$ 91,00 R\$ 182.000,00 10 CARACTERÍSTICAS DEVEM ESTAR VISÍVEIS NA ETIQUETA DAS PEÇAS. PESO MÍNIMO: 164G	600	UNIDADE
5	TOALHAS DE BANHO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, COM MEDIDAS APROXIMADAS: 0.70 X 1.30MTS, CONTENDO LOGOMARCAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA BORDADOS, CONFORME ILUSTRAÇÃO NO ANEXO I.	2900	UNIDADE

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a

MMV



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS E JUSTIFICATIVA

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, anexadas aos autos deste processo.

Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL

AMZ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



DE LIMOEIRO DO NORTE - LNO/CE, se utilizou de sistema locado de Cotação eletrônica, através do Sistema ACESSI, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto aos a 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através site de compras governamentais, bem como preços apurados pelo TCE, as contratações similares de outros entes públicos, o Valor estimado desta contratação será em **CARÁTER SIGILOSO**, conforme art. 24 do da Lei 14.133/21.

Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados são dificultosos na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo a busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de Abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N°. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
 - 2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
 - 2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:
 - a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;
 - b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos para os lotes**, após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).
 - 2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.
 - 2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Limoeiro do Norte/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



- 3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
- 7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

15 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou

AMV



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



subordinados

11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;
2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - 11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

MM



Fls. 223
Rúbrica

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18. O. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

MMV



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

ANA MARIA ALBUQUERQUE MENESES
AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Prefeitura Municipal De Limoeiro Do Norte